

## **Regulamento Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Maiores de 23 anos**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, conjugado com o Despacho n.º 4166/2015, de 24 de abril, o Conselho Técnico -Científico da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) aprova as alterações ao regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos seus cursos de licenciatura dos maiores de 23 anos (Despacho n.º 5845/2021), previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e n.º 49/2005, de 30 de agosto.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial os(as) estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto das provas**

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura num estabelecimento de ensino superior.

### **Artigo 3.º**

#### **Forma**

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato(a).

### **Artigo 4.º**

#### **Componentes obrigatórias da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente: a) A apreciação do currículo escolar e profissional do(a) candidato(a); b) A avaliação das motivações do(a) candidato(a) através da realização de uma entrevista; c) A realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.



#### **Artigo 5.º**

##### **Competência**

O Conselho Técnico-Científico (CTC) fixa a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura.

#### **Artigo 6.º**

##### **Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente.

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever -se para a realização das provas os(as) candidatos(as) que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que, cumulativamente, não sejam portadores de habilitação de acesso válida para o curso a que se pretendam candidatar.

#### **Artigo 8.º**

##### **Requerimento para diversos cursos**

- 1 — Só podem ser requeridas provas para um único curso de licenciatura da ESCS.
- 2 — Excecionalmente, por uma única vez, e até 48 horas úteis após a realização da entrevista do curso a que inicialmente se propôs, o(a) candidato(a), por sua iniciativa, pode requerer a alteração do curso da licenciatura da ESCS desde que as provas nos dois cursos sejam coincidentes e existam vagas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Vagas**

- 1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Presidente do IPL sob proposta do CTC.
- 2 — As vagas serão afixadas e divulgadas através de edital divulgado no sítio da internet da ESCS.
- 3 — As vagas fixadas serão comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior pelo IPL, nos termos e prazos por esta fixados.

#### **Artigo 10.º**

##### **Inscrição**

- 1 — A inscrição para a realização da prova de avaliação da capacidade para a frequência é feita através de uma plataforma online divulgada no edital de abertura e no sítio da internet da ESCS
- 2 — A inscrição será efetuada mediante as indicações dadas pela ESCS, no que a métodos e prazos respeita, sendo imperiosamente acompanhada do documento de identificação pessoal, cartão de contribuinte, currículo escolar e profissional, certificado de habilitações do(a) candidato(a) e do pagamento das taxas e emolumentos devidos, conforme previsto na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor.
- 3 — Todos os factos relevantes do currículo académico e profissional deverão ser confirmados mediante a apresentação dos respetivos comprovativos ou cópias autenticadas dos mesmos.



### **Artigo 11.º**

#### **Prazos**

- 1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização de provas é fixado pelo Presidente da ESCS sob proposta do CTC.
- 2 — O calendário de realização das provas mencionará obrigatoriamente a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.
- 3 — O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, divulgado no sítio da internet da ESCS.

### **Artigo 12.º**

#### **Júri**

- 1 — O júri é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS para cada um dos cursos.
- 2 — O júri é composto por um mínimo de três docentes, um presidente, dois vogais e um suplente.
- 3 — O júri inclui docentes nas áreas disciplinares das provas.
- 4 — A organização, realização e classificação das provas é da responsabilidade do júri.
- 5 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

### **Artigo 13.º**

#### **Processo de avaliação**

O processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos integra, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, duas componentes:

- a) A realização de provas teóricas e/ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do(a) candidato(a) e a avaliação das suas motivações, feita mediante a realização de uma entrevista.

### **Artigo 14.º**

#### **Prova teórica e/ou prática de avaliação**

- 1 — A realização da prova teórica e/ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso, constituem a primeira fase do processo de avaliação.
- 2 — A prova é constituída por duas partes: uma primeira parte incidirá sobre a disciplina de Português e uma segunda parte sobre conteúdos associados às outras disciplinas requeridas nas provas específicas de acesso de cada curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior.
- 3 — As matérias sobre as quais incidirá a prova serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS, até trinta dias úteis antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.
- 4 — Será disponibilizada, nos prazos previstos no número anterior, uma prova -modelo que definirá a duração da prova, a cotação -tipo e o material de consulta e/ou apoio permitido quando aplicável.



- 5 — A prova é classificada na escala numérica inteira de 0 -20.
- 6 — As pautas com os resultados das provas serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrevista**

- 1 — A realização de uma entrevista, constitui a segunda fase do processo de avaliação e visa a apreciação, discussão e avaliação do currículo escolar e profissional do(a) candidato(a), permitindo igualmente, apreciar as suas motivações.
- 2 — A definição dos parâmetros de avaliação do(a) candidato(a) na entrevista é da competência do júri.
- 3 — Serão admitidos à entrevista os(as) candidatos(as) que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10 valores na prova teórica de avaliação.
- 4 — A data, local e hora de realização das entrevistas, bem como as pautas com os resultados das mesmas, serão divulgadas no sítio da internet da ESCS.
- 5 — A entrevista é classificada na escala numérica inteira de 0 -20.

#### **Artigo 16.º**

##### **Classificação final e seriação**

- 1 — A classificação final corresponde à média ponderada entre a classificação da prova teórica e/ou prática de avaliação (80 %) e a classificação da entrevista (20 %).
- 2 — A classificação final é expressa na escala numérica inteira de 0 -20.
- 3 — Os(as) candidatos(as) com nota igual ou superior a 10 valores em ambas as provas são seriados por ordem de classificação final e para o curso a que se candidatam.
- 4 — São colocados(as) os candidatos(as) que preencherem as vagas abertas para cada curso.
- 5 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS.
- 6 — Sempre que duas/dois ou mais candidatas(os), em situação de empate, disputem a última vaga, esta será atribuída ao candidato considerando a respetiva classificação até às décimas. Se mesmo assim se mantiver o empate, será admitido o candidato com maior idade a concurso.

#### **Artigo 17.º**

##### **Efeitos e validade das provas**

- 1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.
- 2 — A aprovação neste processo de candidatura é válida para a matrícula e inscrição no próprio ano e no ano letivo seguinte.
- 3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.



### **Artigo 18.º**

#### **Candidatura à Matrícula/Inscrição**

A aprovação nas provas de ingresso específicas permite a candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos para o qual foram realizadas, dentro dos prazos e vagas definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos, conforme previsto na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor.

### **Artigo 19.º**

#### **Reclamação**

Os(as) candidatos(as) podem reclamar das classificações obtidas na prova, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de 2 dias úteis, de acordo com a calendarização do concurso e relativamente aos resultados provisórios da prova.

### **Artigo 20.º**

#### **Recurso**

Da classificação final obtida é admissível recurso, nos termos gerais de direito, mas apenas com fundamento em vício de forma.

### **Artigo 21.º**

#### **Identificação**

Nos atos das provas e da entrevista, os(as) candidatos(as) têm de se fazer acompanhar e exibir o seu documento de identificação.

### **Artigo 22.º**

#### **Anulação**

São anulados pelo júri a candidatura e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos(às) candidatos(as) que:

- a) Não apresentem toda a documentação exigida;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso do processo tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos do mesmo;
- d) Faltem a uma das componentes da avaliação ou que dela expressamente desistam.

### **Artigo 23.º**

#### **Creditação**

Os(as) candidatos(as) colocados(as) têm direito a requerer a creditação da sua experiência profissional e formação académica ao abrigo do disposto no Regulamento de Creditação da ESCS.

### **Artigo 24.º**

#### **Outros assuntos**

A resolução de outros assuntos não explicitados neste regulamento é feita caso a caso pelo júri.



ESCOLA SUPERIOR  
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Artigo 25.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

**Alterações ao regulamento (despacho 5845/2021) aprovadas no Conselho Técnico-Científico de 20 de março de 2024.**